

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS TRABALHO E RESPEITO

Processo nº	7358/2019
RUBRICA	FLS.

CONTRATO № 238/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 7358/19

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MECASOL TRATORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO, CONSERTO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SANY SY215C, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, Senhor **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, brasileiro, portador da carteira de identidade n°. 0080650971, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito (a) no CPF sob o n°. 003.769.277-12.

CONTRATADA: MECASOL TRATORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 28.933.786/0001-19, localizada na Estrada Dr. Lourival Martins Beda, nº. 1062, Donana, Campos dos Goytacazes - RJ, representada pelo Sr. **Waldir Carvalho Cabral Filho**, portador da Cédula de Identidade n.º 05391943-7 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 041.996.297-26.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 7358/2019, e em conformidade ao Pregão nº 082/2019 regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é o CONSERTO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SANY SY215C, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 082/2019 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da autorização para o início dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 7358/	2019
RUBRICA	FLS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 7358/2019		
RUBRICA	FLS.	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0014.2.014 , FONTE 1007, ND 3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 18 de dezembro de 2019.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

MECASOL TRATORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI Representante: Waldir Carvalho Cabral Filho

NOME:	 	
CPF:		
ASSINATURA		
NOME:	 	
CPF:	 	
ASSINATURA		